

NÚMERO DO PROCESSO: 17017/026/05

MATÉRIA: CONTRATO

INTERESSADO: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
CONTRATADA: FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS

RELATOR: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES (28.03.07)
CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (28.05.08)
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BOTTCHE (16.05.09)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA- PLENO

SENTENÇA: TC017017/026/05
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
CONTRATADA: FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
PREFEITO: HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR
ADVOGADOS: CARLA REGINA NEGRÃO NOGUEIRA - OAB/SP N. 104.131 E
OUTROS
VISTOS. EM R DECISÃO EXARADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTA TRIBUNAL
(FOLHAS 233/238), CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO PELO EGREGIO
TRIBUNAL PLENO (FOLHAS 271/284), TRANSITADA EM JULGADO EM
02.06.2008 (FOLHA 286), FORAM JULGADOS IRREGULARES O CONTRATO E
ADISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDENCIAS AO
PREFEITO MUNICIPAL DAQUELA CIDADE, NOS TERMOS DO INCISO XXVII, DO
ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N.709/93
FOI EXPEDIDO OFICIO INSTANDO O PREFEITO MUNICIPAL DE ITU AO
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (FOLHA 287)
A AUTORIDADE MUNICIPAL ACOLHEU A CONCLUSÃO DA COMISSÃO SINDICANTE
(FOLHAS 295/312), NO SENTIDO DE QUE A CONTRATAÇÃO FOI "... REGULAR
E NECESSARIA PARA O BOM E PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES
PUBLICAS DO MUNICIPIO A SUA COMUNIDADE, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES
PERTINENTES E APLICAVEIS..."
E INADMISSIVEL A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU A MUNICIPALIDADE, PORQUANTO
DIAMETRALMENTE OPOSTA A DECISÃO DESTA TRIBUNAL, PROFERIDA APOS
REGULAR TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, AGINDO NO AMBITO DE SUA COMPETENCIA
VALE RESSALTAR QUE O JULGAMENTO NÃO FOI A REVELIA DA
JURISDICIONADA, PORQUANTO A MESMA ATUOU EM TODAS AS FASES E
INSTANCIAS CABIVEIS DESTA CORTE
A DECISÃO SOMENTE FOI PROFERIDA APOS O COTEJAMENTO DE TODAS AS
ARGUMENTAÇÕES DEFENSORIAS DA ORIGEM
E INADMISSIVEL E INIMAGINAVEL QUE POR MEIO DE UMA SINDICANCIA
ADMINISTRATIVA DESCARACTERIZEM-SE DECISÕES PROFERIDAS POR ESTA
CORTE. INCONCEBIVEL QUE O PRÓPRIO ORGÃO REFORME DECISÕES DESTA C.
CORTE
ERA DE SE ESPERAR, NO CASO, A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES QUE
PRATICARAM AS ILEGALIDADES EVIDENCIADAS POR ESTE TRIBUNAL
IMPÕE-SE, POIS, A APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO INCISO III, DO
ARTIGO 104, DA LEI COMPLEMENTAR PAULISTA N. 709/93, E A COMUNICAÇÃO
DO OCORRIDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDENCIAS
DEVIDAS
AO FORMULAR A GRADUAÇÃO DA PENA, LEVO EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE
DO EVENTO APURADO E O TEOR DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO
TRIBUNAL QUANDO DO EXAME DO AJUSTE E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, O
QUE ME LEVA A FIXAR A MULTA EM 300 UFESPS (TREZENTAS UNIDADES
FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO), IMPORTANCIA QUE SE REVELA
ADEQUADA, NAS CIRCUNSTANCIAS DOS AUTOS
DESTA FORMA, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 104, DA LEI
ORGANICA DESTA CORTE, APLICO AO SENHOR HERCULANO CASTILHO PASSOS
JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITU, MULTA DE 300 UFESPS (TREZENTAS
UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO), FIXANDO-LHE, AINDA, O
PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COMPROVAR, A ESTE EGREGIO
TRIBUNAL, O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
DECIDO TAMBEM, ENCAMINHAR COPIA DE PARTE DESTES AUTOS AO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDENCIAS DE SUA ALÇADA
PUBLIQUE-SE A SENTENÇA
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BOTTCHE
PUBLICADO NO DOE DE 16.05.2009

ACÓRDÃO: TC 017017/026/05
INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
CONTRATADA: FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO E QUE FIRMOU OS
INSTRUMENTOS: HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR (PREFEITO)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA PARA

LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA PATRIMONIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
EM JULGAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES). CONTRATO CELEBRADO EM 31.01.05. VALOR - R\$54.000,00. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM DECORRENCIA DA ASSINATURA DE PRAZO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR 709/93, PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PUBLICADO EM 24.08.05
ADVOGADOS: ANTONIO SERGIO BAPTISTA, ALEXANDRE SALVO MUSSNICH E OUTROS
A EGREGIA PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PELO VOTO DOS CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PELO EXPOSTO NO VOTO DO RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS, DECIDIU JULGAR IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO, ACIONANDO-SE OS INCISOS XV E XXVII, DO ARTIGO 2, DA LEI COMPLEMENTAR N. 709/93
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 12 DE MARÇO DE 2007
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 28.03.2007

RECURSO:

TC 017017/026/05
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU
ASSUNTO: CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU E FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA PARA LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA PATRIMONIAL NA PREFEITURA
RESPONSÁVEL: HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR (PREFEITO)
EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DA E. PRIMEIRA CAMARA, QUE JULGOU IRREGULARES A DISPENSA DE LICITAÇÃO E O CONTRATO, ACIONANDO O DISPOSTO NO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII DA LEI COMPLEMENTAR 709/93
ACORDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.03.07
ADVOGADOS: ANTONIO SERGIO BAPTISTA, CARLA REGINA NEGRÃO NOGUEIRA E OUTROS
AUDITORIA ATUAL: UR-9 - DSF-II

DISPENSAS DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (INCISO XIII, DO ARTIGO 24 DA LEI N.8666/93): PERTINENCIA ENTRE A FUNÇÃO DA INSTITUIÇÃO E O OBJETO DA AVENÇA: COMPROVAÇÃO INDISPENSÁVEL - COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO COM OS DE MERCADO: DEMONSTRAÇÃO IMPRESCINDIVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
ACORDA O E.PLENARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2008, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, ANTONIO ROQUE CITADINI, FULVIO JULIANO BIAZZI, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA E ROBSON MARINHO, NA CONFORMIDADE DAS CORESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, PRELIMINARMENTE CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MERITO, CONSIDERANDO QUE AS RAZÕES APRESENTADAS NÃO SE MOSTRARAM SUFICIENTES PARA ABALAR OS FUNDAMENTOS DO R. DECISORIO COMBATIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, FICANDO MANTIDO, INTEGRALMENTE, O V.ACORDÃO RECORRIDO. IMPEDIDO O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUEIRA ROSSI
O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO DO CONSELHEIRO RELATOR
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 20 DE MAIO DE 2008
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
OLAVO SILVA JUNIOR - REDATOR
PUBLICADO NO DOE DE 28.05.2008
TRANSITADO EM JULGADO EM 02.06.2008